



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CODÓ, através do(a) FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED., consoante autorização do(a) Sr(a). RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma digital do Programa Estatístico e Gestor Escolar - PEGE, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, junto aos seus alunos, professores e todas as unidades educacionais do Município de Codó -MA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED., por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

### JUSTIFICATIVA, BENEFÍCIOS E ECONOMIA PARA CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL PEGE:

#### “PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar”

- **PLATAFORMA DIGITAL:** PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar;
- **Carta de Exclusividade ABES nº:** 200902/36.022;
- **Registro no INPI nº:** BR 51 2017 000423-4;
- **Registro no ISBN nº:** 978-65-901395-0 e 978-65-901395-1-1;

#### 1. BENEFÍCIOS DA PLATAFORMA DIGITAL: “PEGE”



O PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar, é uma plataforma digitalúnica e integrada, que permitirá a centralização de todo o processamento e armazenamento de dados relacionados aos processos de atendimento e controle interno da educação, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento pedagógico, levantamentos estatísticos, monitoramento dos índices de resultados e rendimento escolar como também auxiliando na tomada de decisões por parte dos gestores da educação estadual/municipal, gerando ao final os seguintes resultados:

- Economia Financeira;
- Eficiência Operacional e integração com os programas sociais do governo (Ex: Bolsa Família);
- Melhoria da Qualidade de Ensino;
- Melhoria da Gestão Escolar;
- Combate da Evasão Escolar;
- Monitoramento de Saúde;
- Sustentabilidade Ambiental;

A integração e o compartilhamento de informações em tempo real, que serão realizados pelo "PEGE", irão proporcionar para o Estado/Município, além de melhorias na produtividade dos servidores da educação e no atendimento e acompanhamento do aluno, mais economia de recursos (uso racional de papel, já que todos os registros escolares serão feitos dentro do próprio Sistema), e dessa forma, também, contribuindo para sustentabilidade ambiental, facilidade para a tomada de decisões acertadas, e informações gerenciais que apoiarão o cumprimento das metas e obrigações do Estado/Município relativas à sua Educação Pública, tais como estatísticas de aprovação, reprovação, repetência, frequência, evasão, admissão de novos alunos, matrícula inicial, rematrícula, distorção idade/ano, como também, o acompanhamento do IDEB (índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas e do próprio Estado/Município e, ainda, estatísticas de saúde dos alunos e servidores, como IMC (índice de Massa Corpórea), deficiências ou necessidades especiais e doenças congênitas.

## **2. LEGALIDADE E EFICIÊNCIA NA GESTÃO ESCOLAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96 - LDB), em seu art. 70, considera como manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, como descritos os seguintes incisos:

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

Com o "PEGE" haverá perfeitamente a possibilidade de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, os dados estatísticos (sobre alunos, professores, escolas etc.), estudos e pesquisas (exemplos: estudo sobre gastos com educação no Estado/Município, sobre custo aluno, por série da educação básica etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica.



## **2.1 Benefício no atendimento ao PAR (Plano de Ações Articuladas - Decreto Lei nº 6.094/2007)**

O "PEGE" atenderia ao que preconiza o PAR (Plano de Ações Articuladas), uma vez que impactaria direto no sistema educacional de ensino, por conta dos benefícios apresentados, além de contribuir com a geração dos indicadores propostos no Plano, vide Art. 8º, § 3º da Lei, quais sejam:

- Gestão educacional;
- Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- Práticas pedagógicas e de avaliação;
- Infraestrutura física e recursos pedagógicos;

## **2.2 Benefício na geração de economicidade e sustentabilidade ambiental**

Outro ponto importante fornecido pelo "PEGE" é o Diário de Classe Digital, um documento fundamental para registro da turma, frequência do estudante, planejamento, avaliações e relatório final do trabalho do professor, bem como da carga horária prevista na Matriz Curricular.

É um documento de escrituração escolar coletivo, em que devem ser registradas, sistematicamente, as atividades desenvolvidas com a turma e o resultado do desempenho e frequência dos estudantes.

O art. 24, VI, da Lei 9.394/96 (LDB) retrata a exigência do controle diário da frequência dos alunos, conforme texto a seguir:

O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

Temos também o artigo 12, incisos VII e VIII da mesma lei que dispõe o seguinte:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

E não é só isso, pois o ponto nevrálgico de um diário de classe totalmente digital fornecido pela plataforma "PEGE", seria a otimização do tempo em sala de aula pelo professor, a comunicação entre pais e responsáveis sobre a presença do aluno em sala de aula, bem como a diminuição com custos e uso de papel e arquivos impressos, diminuindo assim a burocracia e riscos com perdas de informações, contribuindo assim, diretamente, para a sustentabilidade ambiental.

## **2.3 Beneficiosa gestão e arquivamento de documentos digitais (Lei nº 12.682/2012)**



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.**



Dentre outros benefícios, também merece destaque os de ordem financeira e ambiental, tendo em vista que a plataforma digital "PEGE" gerará a economia e o uso racional de papel, assim como a otimização do tempo de trabalho do servidor, pois todas as informações e documentos se encontraram na plataforma de forma integrada e digital.

#### **2.4 Benefício de zelar pela saúde e bem-estar do servidor público**

De quebra, ao contribuir nos benefícios anteriormente citados, a plataforma digital ainda resultará na colaboração da saúde e bem-estar do servidor público da rede de ensino, uma vez que este não terá mais o "esforço" e contato contínuo com papéis e arquivos em massa.

Haverá maior comodidade no seu trabalho, maior desempenho, melhor tomada de decisão, entre outros benefícios, assim como uma contribuição considerável para o combate à insalubridade no ambiente de trabalho, tudo como meio de gerar uma perfeita sintonia entre a qualidade de ensino, aumento nos indicadores educacionais, excelente gestão escolar e boa prestação de serviços para a população.

### **3. RESULTADOS ESPERADOS**

Portanto, essa ferramenta única, irá otimizar dimensões fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos na Secretaria de Educação e suas unidades, considerando a possibilidade real de ganho na qualidade de gestão e economia de recursos deste Estado/Município, trazendo ainda, maior número de matrículas, maior precisão no que diz respeito aos cadastros dos alunos no sistema do Educasenso, e garantindo todos os repasses federais que são de direito.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO



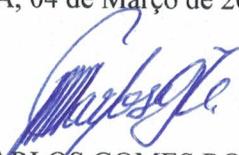
Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI, no valor de R\$ 1.636.176,30 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CODÓ - MA, 04 de Março de 2021

  
FRANCISCO CARLOS GOMES ROSENDO  
Comissão de Licitação  
Presidente